



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 19/2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1765/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Lapa e dá outras providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de Lei nº 19/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a alteração da Lei Municipal nº 1765/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Lapa e dá outras providências.

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo será destinado alteração da redação do § 1º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1763/2003.

Em síntese, a alteração dispõe sobre largura mínima das faixas de preservação de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, que deixa de ser 30 (trinta) metros de cada lado das margens e passa a ser contada conforme característica de cada rio, considerando sua largura específica.

Também acresce ao citado artigo o §3º, o qual determina a largura mínima de 15 (quinze) metros aos cursos d'água que tenham sofrido intervenção humana.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Executivo Municipal demonstra que ora referido Projeto, busca respeitar as Leis Federais de nº 6.766/1979 e 12.651/2012, que regulamentam normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de preservação Permanente, áreas de Reserva Florestal bem como a exploração florestal.

Dessa forma, entende-se que são legais as obras próximas a rios e cursos d'água que já tenham sofrido intervenção humana, desde que respeitado a distancia mínima exposta em Lei.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 21 que:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

p) às políticas públicas do Município;

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

Por fim, esta Comissão informa que verificou que nos artigos 1º e 2º do Projeto em questão constou um equívoco de digitação, ou seja, constou como sendo lei municipal nº 1763/2003 quando, em verdade, é Lei Municipal 1765/2003, conforme consta na súmula e na justificativa apresentada, fato este que foi confirmado junto à Procuradoria do Município.

Desta forma, desde já se requer que seja procedida à devida correção quando do envio ao Executivo para sanção, entendendo-se não ser o caso de emenda, visto a simplicidade e obviedade do equívoco.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo, com a observação acima.

É o parecer.

Lapa, 21 de fevereiro de 2017.



Acyr Hoffmann

Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



Feneion Bueno Moreira

Presidente